PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 140

ATA Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 822/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 089/2025**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, a fim de dar sequência ao processo licitatório acima citado, cujo objeto da licitação, é a aquisição para a possível fornecimento de **Agua Mineral e Bebedouros,** tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Jornal Cidades. Tempestivamente recebemos documentos de impugnação por parte da empresa **AMENA CLIMAIZAÇÃO LTDA,** CNPJ 46.368.367/0001-63, observando que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade: 1.6. Os bebedouros deverão ser entregues nos locais das entregas conforme informado no ITEM 1.2 em um prazo máximo de 07 (sete) dias, após a solicitação da Secretaria. O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias, esclarecimento da empresa **DJ MINIMERCADO E FRUTEIRA**, CNPJ n°37.830.610/0001-22 o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 1 (uma) hora após emissão do empenho. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. O prazo do edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar. Encaminhamos a impugnação para departamento de compras que respondeu por memorando n°035/2025 informando que o prazo de 07 (sete) dias para entrega foi estabelecido em razão de demanda emergencial, devidamente justificada abaixo, situação que demanda solução imediata para garantir que os bebedouros são destinados a ao prédio administrativo, onde não há equipamentos instalados em diversas salas de atendimento ao público e setores administrativos e não existem pontos acessíveis de água potável para servidores e usuários, o que compromete condições básicas de trabalho, atendimento e viola normas de segurança e higiene (ex.: NR 24 do MTB, Lei 8.080/90 – SUS) gerando risco de interrupção de serviços essenciais e gerando bens estar aos usuários e diante do exposto, sendo a decisão do Departamento de Compras, após análise de diferentes cenários, podemos aceitar a entrega no máximo de 15 dias, para dar mais competitividade ao certame e o esclarecimento para Secretaria de Educação que informou que a secretaria colocou o prazo de 1h após solicitação para entrega da água no local indicado, esta solicitação se faz necessária tendo em vista que não temos bombonas para estoque e nem espaço físico para o armazenamento de um grande número das mesmas, ainda em tempo, informo que o tempo de entrega é exequível pois precisamos da agilidade para entrega tendo em vista a necessidade muitas vezes URGENTE das escolas para poderem executar as refeições dos alunos nos dias em que falta água nas escolas, isso demanda agilidade e rapidez na entrega, após os respectivos retornos, encaminhamos as respostas para Assessoria Externa Felippe & Garcia Advocacia para análise e conforme parecer n°012/2025 informando que a justificativa da Educação foi colhida, e referente a impugnação que a manifestação por mera liberalidade da Secretaria da Fazenda propondo a alteração do prazo previsto no item 1.6 de 7 dias para 15 dias, a sugestão desta assessoria é no sentindo de que o setor de licitações proceda com a devida correção/alteração do edital. Desta forma esta Comissão resolve aceitar o pedido de impugnação da empresa **AMENA CLIMAIZAÇÃO LTDA,** CNPJ 46.368.367/0001-63, e da empresa **DJ MINIMERCADO E FRUTEIRA**, CNPJ n°37.830.610/0001-22 justifica-se o prazo do pedido e matem o tempo de entrega de 1hora. Encaminhamos para que sejam efetuadas as correções

adequadas no Edital para posteriormente será republicado. À consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
Nº 141

VANESSA SILVA VIEIRA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

BARTOLOMEU ANTÔNIO MENONCIN

GLADIS DA SILVA CARDOZO